



# Código de conduta e ética

MRC





nós ativamos  
a eficiência

## Caros Colaboradores,

Nas próximas páginas, vocês terão a oportunidade de conhecer o Código de Ética e Conduta da MRO. Ele traduz, de forma clara e precisa, o nosso compromisso com a ética e com a integridade.

Não se trata apenas de uma declaração de princípios, mas também da descrição dos valores e compromissos que devem orientar nossa conduta diária no relacionamento interno e externo.

É importante lembrarmos sempre que seremos reconhecidos pelas nossas atitudes e pelo nível de confiança e seriedade que conseguirmos passar para as pessoas com as quais nos relacionamos.

Espero, portanto, de todos os colaboradores da MRO, sem exceções, o respeito e o cumprimento fiel das diretrizes do Código de Ética e Conduta. O nosso desafio permanente é crescer de forma consistente, transparente e sustentável, o que implica em jamais abrir mão da ética e da integridade.”

**Alexandre Arrebola**  
Diretor Geral

# Índice

---

<b>1. Preâmbulo</b> .....	<b>04</b>
<b>2. Princípios de Conduta</b> .....	<b>05</b>
<b>3. Cumprimento das Leis, Regulamentos e Normas Internas da MRO</b> .....	<b>05</b>
<b>4. Registros Comerciais e Financeiros</b> .....	<b>06</b>
<b>5. Proibição de Práticas de Corrupção</b> .....	<b>06</b>
<b>6. Comitê de Ética e Conduta</b> .....	<b>07</b>
<b>7. Responsabilidade Socioambiental</b> .....	<b>07</b>
<b>8. Conflito de Interesses</b> .....	<b>07</b>
<b>8.1</b> Conflitos de Interesses: MRO e Interesses Pessoais .....	<b>07</b>
<b>8.2</b> Conflitos de Interesses: Público e Privado .....	<b>08</b>
<b>8.3</b> Atividades Fora da MRO .....	<b>09</b>
<b>9. Relações</b> .....	<b>09</b>
<b>10.1</b> Com Clientes .....	<b>09</b>
<b>10.2</b> Com Fornecedores .....	<b>09</b>
<b>10.3</b> Com o Poder Público .....	<b>09</b>
<b>10.4</b> Com o Sindicato .....	<b>10</b>
<b>10.5</b> Com Parceiros Comerciais e Concorrentes .....	<b>11</b>
<b>10.6</b> Com a Imprensa e Mercado Publicitário .....	<b>11</b>
<b>10. Entretenimento, Presentes, Doações e Patrocínios</b> .....	<b>11</b>
<b>11. Informações</b> .....	<b>12</b>
<b>10.1</b> Confidenciais .....	<b>12</b>
<b>10.2</b> Privilegiadas (Insider Trading) .....	<b>12</b>
<b>10.3</b> Em Redes Sociais .....	<b>12</b>
<b>10.4</b> Canais de Comunicação e Denúncias .....	<b>12</b>
<b>10.5</b> Das Normas e Princípios a Terceiros .....	<b>13</b>
<b>10.6</b> Privacidade e Proteção de Dados Pessoais .....	<b>13</b>
<b>12. Propriedade Intelectual</b> .....	<b>13</b>
<b>13. Desenvolvimento de Soluções</b> .....	<b>13</b>
<b>14. Atividades Políticas</b> .....	<b>14</b>
<b>15. Uso de Ativos</b> .....	<b>14</b>
<b>16. Exploração do Trabalho Adulto e Infantil</b> .....	<b>15</b>
<b>17. Discriminação e Assédio Moral ou Sexual</b> .....	<b>15</b>
<b>18. Uso de Drogas, Álcool e Porte de Armas</b> .....	<b>16</b>
<b>19. Violações</b> .....	<b>16</b>
<b>20. Disposições Gerais</b> .....	<b>16</b>



## 1. Preâmbulo

Este Código de Ética e Conduta se destina a todos os colaboradores, incluindo funcionários, administradores, conselheiros e acionistas da MRO Serviços Logísticos S.A. e das sociedades por elas controladas e tem como objetivo dispor sobre os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas, a fim de que seja estimulado um ambiente de trabalho ético, íntegro, transparente, sadio e livre de quaisquer preconceitos ou injustiças.

As diretrizes deste Código permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que possam surgir no dia a dia.

Assim, em caso de dúvidas na aplicação das normas aqui previstas, o colaborador deverá consultar diretamente o líder de sua área.

## 2. Princípios de conduta

Sem prejuízo das demais disposições deste Código, a MRO orienta suas atividades e negócios pela observância dos seguintes princípios de conduta:

- 1 Confiança e respeito pelas pessoas
- 2 Conduta ética, íntegra e transparente
- 3 Inovação produtiva e relevante para o bem comum
- 4 Reconhecimento ao mérito
- 5 Liderança pelo exemplo
- 6 Importa o que é certo, e não quem está certo
- 7 Paixão pelo que faz



## 3. Cumprimento das leis, regulamentos e normas internas da MRO

É obrigação da MRO e de seus colaboradores o cumprimento da legislação brasileira e de quaisquer outras normas eventualmente aplicáveis. Estende-se, se for o caso, a qualquer país que a MRO venha a atuar. O respeito às normas não se limita ao cumprimento da Lei, mas também à observância das diretrizes previstas no presente Código e nas políticas de governança corporativa específicas, dentre

outras políticas adotadas pela MRO.

A MRO deve prestar às autoridades de regulação, autorregulação e fiscalização toda a colaboração necessária, atendendo prontamente, sempre que cabível, às solicitações que lhe forem dirigidas e não adotar qualquer comportamento que possa impedir o exercício regular de supervisão pelas autoridades competentes.

## 4. Registros comerciais e financeiros

A MRO exige que seus registros e relatórios comerciais e financeiros sejam elaborados com a maior precisão possível no que concerne a exatidão e completude das informações neles constantes.

Os colaboradores e representantes devem zelar pela exatidão e pela completude das informações referentes aos registros financeiros e comerciais da empresa.

Esta obrigação inclui não somente o zelo pela exatidão das informações de relatórios e registros comerciais e financeiros, como também: o zelo para que os registros e classificações das operações comerciais sejam feitos no período contábil apropriado e corretamente alocados aos departamentos e centro de custos adequados; o zelo para que os relatórios e registros sejam elaborados com base em informações precisas e devidamente documentadas; e o zelo para que os pagamentos feitos pela MRO por bens fornecidos ou por serviços prestados sejam feitos à pessoa física ou jurídica que efetivamente forneceu os bens ou prestou os serviços.

## 5. Proibição de práticas de corrupção

É proibida toda prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, quer por meio de atos ou omissões, quer por via da criação e/ou manutenção de situações de irregularidade, de favorecimento ou fraudulentas. A MRO e seus colaboradores não pagarão e nem receberão propina ou suborno, inclusive na forma transnacional.

A MRO não tolera a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. A MRO não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à “lavagem de dinheiro”, que é entendida como processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.



É importante que todos fiquem atentos aos seguintes eventos:

- Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- Transferências incomuns para/de países não relacionados com a transação;
- Clientes e/ou fornecedores com operações que aparentem ter pouca integridade;
- Clientes e/ou fornecedores que se mostrem ansiosos para evitar as exigências de registro de informações;
- Transações que envolvam locais anteriormente associados à “lavagem de dinheiro” ou à sonegação fiscal.
- Transações financeiras que envolvam, direta ou indiretamente, bancos de primeira linha com sedes em paraíso fiscal devem ser analisados e aprovados pelo Diretor Administrativo Financeiro da MRO.

Qualquer indício da ocorrência dos eventos mencionados acima deve ser comunicado ao seu líder direto, observado que todos e quaisquer atos de corrupção e improbidade serão também encaminhados às autoridades públicas.

## 6. Comitê de Ética e Conduta

A MRO tem um Comitê de Ética e Conduta, cujo membros são indicados pelo Conselho de Administração. O Comitê de Ética e Conduta tem autonomia e independência para investigar, apurar e julgar os casos de violação deste Código e impor as sanções disciplinares cabíveis. Compete ainda aos membros do Comitê de Ética e Conduta disseminar, dirimir dúvidas e prestar orientações acerca do cumprimento deste Código, bem como dar prioridade às atribuições deste Comitê em detrimento de quaisquer outras de suas respectivas responsabilidades. A relação dos membros do Comitê de Ética e Conduta está disponível no site oficial ([www.mroativa.com.br](http://www.mroativa.com.br)).

## 7. Responsabilidade socioambiental

As atividades da MRO são permeadas por ações sustentáveis e pautadas na responsabilidade socioambiental. Todas as atividades da MRO estão em conformidade com a legislação de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente aplicável à MRO. Os riscos envolvidos nas atividades da MRO são identificados, analisados e gerenciados, visando a manutenção da saúde e integridade de seus colaboradores e preservação do meio ambiente. A MRO realizará treinamentos com todos os colaboradores para conhecimento de rotinas e responsabilidades de suas atividades.

O colaborador deve conhecer as políticas, os procedimentos e as práticas de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente e cumpri-los rigorosamente. A postura preventiva deve ser adotada por todos em seu ambiente de trabalho, por meio de identificação de possíveis situações de risco e comunicação imediata ao líder de sua área para que ações imediatas

sejam adotadas. As empresas prestadoras de serviços contratadas pela MRO devem cumprir todos os requisitos legais e procedimentos de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis às suas atividades.

Em situações de emergência, como acidentes ambientais, de processo ou relacionado ao trabalho, os envolvidos devem seguir os procedimentos previstos para cada situação e rapidamente relatar os fatos ao líder de sua respectiva área. Somente os porta-vozes oficialmente indicados poderão dar entrevistas ou fazer comunicados às autoridades e à comunidade. Acidentes, por sua natureza inesperada, podem causar danos, direta ou indiretamente, ao meio ambiente, à saúde e à vida. Qualquer dúvida deve ser encaminhada à área de QSMS da MRO.

## 8. Conflito de interesses

Os colaboradores da MRO devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar situações de conflito de interesses, as quais podem ocorrer tanto em relação à MRO e seus colaboradores quanto em relação à MRO e o poder público.

### Conflitos de interesses: MRO x Interesses pessoais

Nesta hipótese, há conflito quando interesses pessoais de quaisquer dos colaboradores concorrem com interesses da MRO. Nessas situações, é possível que decisões não levem em conta os interesses da MRO, podendo, inclusive, causar dano à imagem e reputação da MRO. O colaborador não poderá realizar atividades externas, como prestar consultoria ou ocupar cargo, em organizações com interesses conflitantes ou que façam negócios com a MRO. Também não são

aceitos vínculos societários, próprios ou por intermédio de cônjuge ou familiares, com fornecedores ou concorrentes da MRO, se o cargo que o colaborador ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas.

É vetado que o colaborador que ocupe posições de liderança tenham cônjuge ou familiares em sua linha hierárquica. Para o caso de relações familiares entre colaborador MRO e colaborador deconcorrentes, fornecedoras ou clientes, deve comunicar através de chamado interno, o mais rápido possível ao setor de recursos humanos da MRO.

Consideram-se “familiares” os membros da família até o terceiro grau: pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a), sobrinho(a), primo(a) e também os cônjuges respectivos. Para os efeitos deste Código, são considerados também os parentes por afinidade, a saber: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrasta, enteado(a) e cunhado(a).

Os colaboradores informarão o seu impedimento diante de eventuais transações comerciais com empresas participantes cujos proprietários, sócios e/ou representantes tenham relacionamento pessoal com o próprio colaborador ou com seu núcleo familiar.

## Conflitos de Interesses: Público X Privado

Além das situações descritas acima, outros cuidados devem ser adotados a fim de prevenir conflito de interesses entre a atividade privada e a atividade pública. Neste caso, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Estão vedadas as seguintes condutas:

- a) Manutenção de negócio ou contratação pela MRO de empresas de que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o intuito de influir em seus atos de gestão;
- b) Oferta de presentes a agentes públicos em cujas decisões a MRO tenha interesse, com exceção de brinde, cujo valor seja inferior a R\$ 100,00;
- c) Contratação, ainda que indireta ou como consultor, de agente público no exercício do cargo ou no período de seis meses após deixar o cargo, salvo os casos em que lei autorize a contratação;
- d) Uso de informação privilegiada recebida de agente público que tinha a obrigação de mantê-la sob sigilo; e
- e) Atuação com ou em parceria com servidores públicos que sejam familiares dos colaboradores e que tenham poder decisório no âmbito de negócios e operações da MRO.





## Atividades fora da MRO

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os colaboradores comprometem-se a não exercer qualquer atividade profissional externa que interfira no desempenho das suas atribuições na MRO e a não desenvolver atividades profissionais particulares durante a jornada de trabalho.

# 9. Relações

## Com os clientes

É compromisso da MRO contribuir para o processo de criação de valor de seus clientes, por meio do atendimento às suas expectativas e do desenvolvimento de soluções inovadoras.

A MRO não discrimina clientes, seja por origem, seja por porte econômico ou localização. No entanto, reserva-se o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que seus interesses não estiverem sendo atendidos ou, ainda, quando o relacionamento não estiver alinhado com o presente Código, representar risco legal, social ou ambiental. As informações sobre nossos produtos e serviços devem ser sempre claras e verdadeiras. Dados técnicos, em especial requisitos de segurança, saúde e meio ambiente, serão obrigatoriamente informados aos clientes.

Cada produto deve seguir rigorosamente as exigências legais do mercado ao qual se destina. É proibido fazer pagamentos impróprios a qualquer pessoa com o intuito de facilitar a venda de nossos produtos ou serviços, mesmo se perdermos oportunidades de negócio. É de responsabilidade do colaborador a confidencialidade das informações sigilosas a ele repassadas por seus clientes e parceiros.

## Com os fornecedores

A MRO negocia apenas com fornecedores que obedecem a legislação trabalhista e ambiental do país, que não constem do Cadastro Nacional de Empresas Declaradas Inidôneas e Suspensas (CEIS), que não explorem direta ou indiretamente mão-de-obra infantil ou escrava, que respeitem a legislação anticorrupção dos países onde atuam e, preferencialmente, com aqueles que se comprometem com as práticas de responsabilidade social em sua cadeia produtiva.

A MRO compromete-se a selecionar e contratar seus fornecedores baseados em critérios técnicos, profissionais e éticos, conduzidos por meio de processos pré-determinados que impossibilitem a decisão de favorecer interesses pessoais, amigos ou parentes, assegurando à MRO e aos seus clientes a melhor relação custo-benefício. Além disso, Todos os fornecedores serão comunicados sobre as diretrizes deste código. Bem como, em caso de infração, as respectivas penalidades aplicadas por meio de termo de responsabilidade. Este termo, deverá ser entregue quando da pactuação contratual com a MRO.

A MRO poderá encerrar uma relação de negócio sempre que um fornecedor desrespeitar as disposições deste Código, houver prejuízo de seus interesses ou desconsideração de questões legais, éticas, tributárias, de meio ambiente e de saúde e segurança no trabalho.

## Com o poder público

É terminantemente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com vistas à obtenção de favorecimento. Com relação a licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público-privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Não se admitirá também o pagamento ou o oferecimento de vantagens indevidas a agente público com vistas a acelerar ou favorecer a análise de procedimento administrativo, inclusive com vistas à obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória ou de fiscalização.

Os colaboradores da MRO têm o compromisso de não envolvê-la em questões partidárias ou políticas de qualquer ordem. Neste sentido, os colaboradores da MRO não efetuarão em nome da MRO contribuições monetárias ou de qualquer outra forma para partidos políticos, em qualquer parte do mundo.

O fornecimento de informações a todas as esferas de governo, inclusive órgãos públicos municipais, estaduais e federais, deve ser efetuado sempre por escrito, mediante

protocolo e com a devida orientação da diretoria responsável pela informação.

Sempre que uma demanda for apresentada por um representante do governo, inclusive de fiscalização, o colaborador deve submetê-la ao diretor responsável pela área antes de qualquer encaminhamento. Se uma ordem judicial for apresentada a qualquer colaborador, este deve cooperar, porém contatando imediatamente seu superior imediato para assistência e orientação prévia sobre como proceder.

A MRO reserva-se o direito de se manifestar publicamente sobre políticas e decisões governamentais que possam afetar o andamento dos negócios e o relacionamento com colaboradores ou clientes. Este ato, porém, somente poderá ser exercido ou autorizado ao colaborador pelo Diretor Presidente da MRO.

O colaborador não deve utilizar o nome da MRO no trato de assuntos pessoais de qualquer natureza em seu relacionamento com o governo. Além disso, em caso de encontros ou reuniões com qualquer agente público, o colaborador representante da MRO deverá (I) quando aplicável solicitar a inclusão da audiência na agenda pública da referida autoridade; e (II) quando o líder imediato entender ser necessário comparecer obrigatoriamente acompanhado por outro colaborador.

## Com o sindicato

A MRO respeita a livre associação, reconhece as entidades sindicais como representantes legais de seus colaboradores e busca o diálogo constante.

As negociações e o diálogo com esses parceiros, em nome da MRO, devem ser feitos apenas pelas pessoas formalmente autorizadas.

## Com parceiros comerciais e concorrentes

A MRO se conduz pelo princípio da livre concorrência. Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos. Aqui, meios ilícitos são formas ilegais e moralmente inaceitáveis de acesso a informações sigilosas.

É vedado ao colaborador adotar qualquer atitude que manche a imagem de concorrentes ou parceiros comerciais da MRO.

Os negócios da MRO devem se pautar pela observância às leis, aos valores da MRO e ao presente Código, cabendo a todos os colaboradores assegurar seu cumprimento.

Não devem ser promovidos com concorrentes entendimentos com o objetivo de abuso de poder econômico, de práticas comerciais arbitrárias ou anticoncorrenciais, como por exemplo acordos sobre preços, condições de vendas ou divisão de clientes ou compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis.

## Com a imprensa e mercado publicitário

A MRO adota uma posição objetiva e clara na divulgação de informações e busca satisfazer os interesses das partes envolvidas.

Os contatos com a imprensa serão promovidos, exclusivamente, pela área comercial. É, portanto, vedado a pessoas não autorizadas realizar contato com a imprensa em nome da MRO. O colaborador não deve promover a divulgação de informações sigilosas ou inverídicas na imprensa.

O contato com profissionais da imprensa não deve ser tratado, em hipótese alguma, como

um relacionamento comercial. Dessa forma, não envolve favores ou pagamento de nenhuma espécie.

O relacionamento com a imprensa deve privilegiar a divulgação de fatos relevantes e a promoção dos negócios da MRO. O destaque deve ser, sempre que possível, direcionado às atividades da MRO. Toda divulgação publicitária da MRO deve ser verdadeira, somente envolver informações públicas e evitar exageros; não se tolera arrogância, prepotência e preconceito.

A publicidade institucional da MRO deve seguir orientação e aprovação da área comercial.

A MRO condena a publicidade enganosa. As iniciativas de marketing de produtos e negócios da MRO caracterizam-se por respeitar a legislação vigente, a ética e as normas de referência locais e internacionais.

## 10. Entretenimento, presentes, doações e patrocínios

Ofertas de presentes (incluindo viagens, hospedagem e quaisquer outros benefícios ou vantagens), entretenimento, doações e patrocínios não devem influenciar, em nenhum momento, decisões da MRO, nem serem utilizados como forma de recompensa por alguma decisão.

Despesas com presentes e entretenimento dados a agentes públicos ou recebidos de pessoas que estejam envolvidas em negócios da MRO não devem ultrapassar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e somente são aceitáveis caso não sejam entendidos como forma de influência, propina ou corrupção.

Na hipótese do valor de um presente a ser recebido ultrapasse o limite máximo estipulado, o colaborador deve recusar o presente e informar sobre as políticas da MRO. Caso a

recusa não seja justificadamente viável, o colaborador deverá informar diretamente ao seu diretor responsável, a fim de que o presente seja formalmente doado para alguma instituição de caridade selecionada pela MRO.

Doações e patrocínios de qualquer valor deverão ser avaliados pelo Diretor Presidente com o acompanhamento do Diretor Administrativo e Financeiro da MRO, submetendo para aprovação do Conselho de Administração.

A violação das disposições deste item enseja demissão por justa causa do colaborador infrator, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

## 11. Informações

### Confidenciais

Informações que não tenham sido tornadas públicas pela área institucional da MRO (como por exemplo, aquisições ou vendas, segredo industrial e investimentos) devem ser mantidas como confidenciais a menos que a divulgação seja autorizada por quaisquer de seus Diretores Estatutários. Em caso de informações confidenciais serem confiadas à MRO por terceiros envolvidos profissionalmente, a MRO e seus colaboradores se comprometem em proteger tais informações para que não sejam divulgadas de forma indevida.

Tal obrigação continua em vigor mesmo após o desligamento do colaborador da MRO. O uso de informações confidenciais para o uso pessoal ou de terceiros é crime, podendo estar sujeito a sanções trabalhistas e penais, além de demissão por justa causa.

Em palestras e participações em seminários e outros eventos públicos, o sigilo de informações confidenciais sobre a MRO e seus negócios deve ser rigorosamente respeitado.

Tanto a participação como expositor em eventos quanto os temas a serem expostos devem ser previamente aprovados pelo líder do colaborador envolvido, bem como pela área de DHO.

### Privilegiadas (Insider Trading)

É proibida a compra e venda de ações ou valores mobiliários de empresas com base em informações privilegiadas que não tenham sido divulgadas ao público e que possam ter algum impacto no valor das negociações. A divulgação de tais informações a terceiros e a negociação de valores mobiliários com base em informações privilegiadas são puníveis civil e criminalmente.

### Em redes sociais

A MRO espera de seus colaboradores uma conduta profissional e permeada pelo padrão de ética e conduta da empresa no que diz respeito à divulgação de informações sobre o dia a dia do trabalho na MRO em redes sociais, como Facebook, Twitter, Instagram, e outras. Informações que possam vir a manchar a imagem da MRO ou de outros colaboradores ou que estejam revestidas de caráter de confidencialidade, se postadas em redes sociais, podem sujeitar aquele que o tenha feito a sanções previstas no item 19 deste código.

### Canais de comunicação e denúncias

O colaborador que tiver conhecimento de violação de qualquer aspecto deste Código, por qualquer pessoa, não poderá se omitir e deverá comunicar tal fato ao seu líder direto ou por meio do canal de denúncia disponível no site da MRO ([www.mroativa.com.br](http://www.mroativa.com.br)) e na intranet na condição de total anonimato.

O Comitê de Ética e Conduta será responsável por receber essas denúncias (que poderão ser anônimas a critério do denunciante), apurar e levar para apreciação, conforme aplicável, no Comitê. Não será permitida e tolerada qualquer

retaliação contra um colaborador que, de boa fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes estabelecidas neste código.

## Das normas e princípios a terceiros

Os colaboradores da MRO se comprometem a informar seus parceiros, clientes, fornecedores e colaboradores (“Terceiros”) sobre as normas e princípios éticos aqui contidos para que sejam efetivamente praticados em toda a sua cadeia de valor.

## Da privacidade e proteção de dados pessoais

O respeito à privacidade e à proteção dos dados pessoais (informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável) é um compromisso de todos.

A coleta, uso, armazenamento, ou, quaisquer outras formas de tratamento devem ser feitos, além da confidencialidade inerente, em respeito às normas de segurança de informação, dentro das finalidades e limites definidos pela MRO e em conformidade com legislações aplicáveis, em especial, à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Em caso de dúvida e/ou, antes de fazer qualquer tratamento novo, importante acionar o encarregado da MRO-DPO através do e-mail [dpo@mrologistics.com.br](mailto:dpo@mrologistics.com.br).

## 12. Propriedade intelectual

A propriedade intelectual é um ativo estratégico para a MRO. Nela se incluem patentes, marcas registradas, segredos de negócio, know-how, dados técnicos e informações de processos e de mercado, entre outros itens que beneficiariam um concorrente se fossem de seu conhecimento.

O resultado do trabalho de natureza intelectual e de informações estratégicas gerados na MRO é de propriedade exclusiva da MRO. O colaborador é responsável por tratar de forma confidencial as informações sobre a propriedade intelectual a que tenha acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa. Não é permitida a divulgação dessas informações sem a autorização expressa de um Diretor Estatutário da MRO através do e-mail [dpo@mrologistics.com.br](mailto:dpo@mrologistics.com.br)

Informações confidenciais em resposta a pedidos legítimos de autoridades governamentais podem ser fornecidas apenas após se considerar que elas serão tratadas confidencialmente e depois de serem tomadas as medidas adequadas à proteção de sua confidencialidade, observada a prévia consulta à área jurídica da MRO.

## 13. Desenvolvimento de Soluções

Os responsáveis pelo desenvolvimento de softwares devem agir de acordo com o interesse das solicitações realizadas pela empresa. Além disso, devem agir em consonância com os interesses e necessidades dos seus clientes e colaboradores. Os produtos oferecidos e suas respectivas modificações devem atender aos melhores padrões profissionais possíveis, conforme as metodologias e boas práticas para desenvolvimento de soluções;

Os desenvolvedores devem manter a integridade e independência nos seus julgamentos profissionais. Os gestores responsáveis devem aderir e promover uma abordagem ética no ambiente de trabalho no que concerne ao desenvolvimento e manutenção de software. Os profissionais devem desenvolver a reputação e integridade da profissão, sem perder o foco no interesse público

Não revelar fora do âmbito profissional, fatos ou informações de qualquer natureza que tenha conhecimento devido as suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente do superior hierárquico ou decisão judicial. Manter cautela quanto à exibição de informações sigilosas e confidenciais, em tela ou outros meios eletrônicos.

É proibido utilizar dados reais de clientes ou operações, visando a manutenção do sigilo e preservação dos negócios da MRO e dos nossos clientes, para apresentação de protótipos e testes em apresentações para clientes ou potenciais clientes, exceto quando previamente acordado com os mesmos para utilização de tais dados em fase de teste. Neste sentido, as apresentações deverão utilizar-se de dados “construídos” que permitam a demonstração das funcionalidades, porém sem representar fidedignamente nenhuma operação em específico. Os clientes ou potenciais clientes deverão ser informados das limitações dos dados utilizados nas apresentações. Nenhum integrante das equipes, trabalhando individualmente, deve manter, exclusivamente para si, informações e conhecimento para resolver isoladamente problemas e questões relacionadas às atividades da empresa.

Informações adquiridas ao longo do tempo de trabalho, histórico de soluções e outras questões relativas à prestação de serviços, sistemas e clientes deverão ser compartilhadas com toda a equipe e registrados no repositório oficial da empresa. Não é permitido utilizar quaisquer outros repositórios, ferramentas de desenvolvimento e demais soluções fora do ambiente homologado pela empresa.

Qualquer integrante de uma equipe pode interagir com o outro de área distinta, de acordo com a necessidade específica e nível de contribuição, de responsabilidade ou de necessidade de ajuda. Entretanto, é vedado intervir indevidamente e agir com ingerência sobre equipe não subordinada.

A administração e gestores devem envidar esforços para que seja criado e mantido um ambiente de organização, controle interno, compartilhamento das informações, colaboração, confiança e segurança entre as equipes.

Todo colaborador designado para desenvolvimento de soluções na empresa deverá assinar termo de conduta específico com as diretrizes aqui definidas, assumindo o compromisso e conhecimento de todos os critérios a serem adotados.

## 14. Atividades políticas

A MRO não se envolve em atividades político-partidárias. Em caso de algum colaborador desejar ingressar em qualquer tipo de atividade política, este o deve fazer de forma independente, sem requisitar ajuda, apoio, participação, financiamento ou qualquer tipo de envolvimento da MRO e demais colaboradores.

Toda atividade política deve ser exercida fora do ambiente de trabalho e das horas de expediente, sem quaisquer recursos da MRO, sendo proibida qualquer forma de veiculação de propaganda política nas instalações ou qualquer propriedade da MRO.

## 15. Uso de ativos

O uso de ativos da MRO deve ser feito de modo responsável e consciente e de acordo com os propósitos dos negócios da MRO, devendo ser restrito à atividade profissional do colaborador em questão. O uso desses ativos não deve gerar custos desnecessários à MRO e não pode ser utilizado para veiculação de informações de caráter discriminatório, ilegal ou que não estejam alinhadas com os princípios de conduta e ética apresentados neste Código.

Os sistemas eletrônicos e os recursos de informática estão à disposição dos colaboradores para o bom desempenho de suas funções. Seu uso para assuntos pessoais é permitido desde que não contrarie normas internas nem prejudique o trabalho. São proibidos a troca, o resgate, o armazenamento ou a utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista, difamatório, que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade e seja contrário às políticas e aos interesses da MRO. Jogos e mensagens de correntes também não são permitidos.

A senha de acesso aos sistemas é de uso pessoal exclusivo, não sendo permitida sua concessão a terceiros. Qualquer tipo de softwares e programas não deve ser copiado nem instalado nos computadores da MRO sem a prévia autorização da área de Tecnologia de Informação da MRO. Os colaboradores reconhecem que todos os dados produzidos em decorrência de seu exercício profissional são de propriedade exclusiva da MRO. A empresa pode acessar a qualquer momento quaisquer informações registradas ou transmitidas em seu sistema, nada tendo o colaborador a reclamar neste sentido.

## 16. Exploração do trabalho adulto e infantil

A MRO não utiliza trabalho escravo nem trabalho infantil. Da mesma forma, a MRO não faz negócios com entidades que utilizem trabalho escravo ou infantil, sendo necessária a declaração da contratada de que não utiliza trabalho escravo nem infantil na prestação de seus serviços à MRO.

## 17. Discriminação e assédio moral ou sexual

A MRO considera os direitos humanos como princípios fundamentais e universais, e busca consolidar a sua prática com base nesse reconhecimento. Além disso, a MRO se compromete com o desenvolvimento e manutenção de um ambiente de trabalho saudável e que preze pelo respeito aos seus colaboradores, assegurando o direito a condições de trabalho que respeitem a dignidade individual e a regulamentação em vigor. Neste sentido, a MRO está comprometida em promover um ambiente livre de qualquer tipo de assédio, verbal ou físico (nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça), ou discriminação, seja com base no sexo, raça, orientação sexual, religião, idade, nacionalidade, origem, associação sindical ou qualquer tipo de deficiência, sob pena de demissão por justa causa do colaborador que violar esta norma, a exclusivo critério no Comitê da MRO, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Caracteriza-se como assédio o fato de alguém em posição privilegiada usar essa vantagem para humilhar, desrespeitar ou constranger um subordinado ou colega de trabalho. O assédio moral ocorre quando se expõe alguém a situações de humilhação durante a jornada de trabalho. O assédio sexual visa obter vantagem ou favor sexual.

Qualquer situação que configure discriminação, assédio moral ou assédio sexual é considerada crime e a MRO estará sempre disponível para acolhimento e apoio a vítima na busca pelos direitos legais.

Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos devem ser avaliados única e exclusivamente por suas condições de atender e de se adequar às expectativas do cargo e ao padrão de ética e conduta da MRO, sendo intolerado qualquer tipo de discriminação no processo.

## 18. Uso de drogas, álcool e porte de armas

A MRO promove um ambiente de trabalho livre de drogas ilícitas e de ingestão de álcool durante o expediente. Nesse sentido, é obrigação de todos os colaboradores do grupo se apresentarem ao trabalho livre de efeitos de drogas ilegais ou bebidas alcoólicas.

É proibida a posse, uso, venda, distribuição ou qualquer tipo de troca de substâncias ilícitas no ambiente de trabalho, sob pena de demissão por justa causa dos colaboradores envolvidos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Em ocasiões comemorativas ou em eventos promocionais, tais como jantares com clientes ou parceiros, o uso moderado de álcool poderá ser tolerado. Além disso, armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da MRO, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal.

## 19. Violações

Exceto se aqui disposto em contrário, o descumprimento de quaisquer das disposições deste Código sujeitará o colaborador infrator as seguintes sanções disciplinares, sem prejuízos de outras sanções aplicáveis de acordo com a legislação em vigor: (I) advertência verbal; (II) advertência por escrito; (III) suspensão de acordo

com as políticas e (IV) demissão por justa causa. No processamento e julgamento das situações de violação será dada ao suposto infrator oportunidade de ampla defesa.

As sanções serão aplicadas e graduadas de forma transparente, razoável e proporcional, conforme: (I) a gravidade da infração; (II) eventual reincidência; e (III) danos causados à MRO, inclusive com relação ao comprometimento do ambiente de trabalho e de sua imagem perante terceiros.

## 20. Disposições gerais

O presente Código vigorará por tempo indeterminado, devendo ser revisado em reunião do Conselho de Administração da MRO com uma periodicidade mínima de 2 (dois) anos.

As diretrizes de conduta contidas neste Código serão levadas ao conhecimento de todos os colaboradores da MRO por meio de treinamento, cartazes e demais materiais informativos.

Cabe aos líderes, em todos os níveis, garantir que seus subordinados e contratados conheçam e apliquem os preceitos deste Código, que deve ser um exemplo de conduta a ser seguido por todos os colaboradores.



The logo for MRC features the letters 'M', 'R', and 'C' in a white, bold, sans-serif font. The letter 'C' is replaced by a green circle with a white dot in the center, resembling a stylized eye or a data point. The background is a dark blue gradient with dynamic, flowing lines in shades of blue and green, suggesting motion and technology.

MRC

nós ativamos  
a eficiência